

## HARRINGTON E SIDNEY: A GRAMÁTICA DOS INTERESSES\*

HARRINGTON AND SIDNEY: THE GRAMMAR OF INTERESTS

Vital Alves\*\*

### RESUMO:

Nos republicanismos de James Harrington e Algernon Sidney, produzidos em um ambiente de efervescência que predominava na Inglaterra do século XVII, o termo “interesse” possui uma evidência notória. Considerando a notoriedade do termo “interesse” nessas perspectivas republicanas, o presente artigo tem como objetivo principal: demonstrar a existência de uma “gramática dos interesses” sob as penas de Harrington e Sidney. Visando a realização desse objetivo, pretende-se mapear como o termo “interesse” se encontra correlacionado a outras duas ideias fundamentais no republicanismo: o “interesse público” e a “virtude política”. Nesse sentido, primeiro, aspira-se explicar a relação entre “interesse particular” e “interesse público”, e, segundo, ambiciona-se comprovar a relação entre “interesse particular” e “virtude política”. Assim, espera-se valorizar o republicanismo de Harrington e Sidney e explicitar suas inovações no âmbito da filosofia política.

**PALAVRA-CHAVE:** Harrington; Sidney; gramática-dos-interesses; modernidade; republicanismo.

### ABSTRACT:

In the republicanisms of James Harrington and Algernon Sidney, produced in an environment of effervescence that predominated in 17th century England, the term “interest” has notable evidence. Considering the notoriety of the term “interest” in these republican perspectives, the main objective of this article is to demonstrate the existence of a “grammar of interests” under the terms of Harrington and Sidney. Aiming to achieve this objective, we intend to map how the term “interest” is correlated to two other fundamental ideas in republicanism: “public interest” and “political virtue”. In this sense, first, we aim to explain the relationship between “private interest” and “public interest”, and, second, we aim to prove the relationship between “private interest” and “political virtue”. Thus, we hope to value the republicanism of Harrington and Sidney and explain their innovations within the scope of political philosophy.

**KEYWORDS:** Harrington; Sidney; interest-grammar; modernity; republicanism.

---

\* Artigo recebido em 09/07/2023 e aprovado para publicação em 13/11/2023.

\*\* Doutor em Filosofia (UFG), vinculado ao Grupo Interdisciplinar de Pesquisa Jean-Jacques Rousseau, ao GT Filosofia e Direito/ANPOF, ao Grupo de Pesquisa Matrizes do republicanismo USP/CNPq e a ABES18. Atualmente realiza um Pós-doutorado no Departamento de Filosofia da FFLCH-USP. Email: [vitalalves1@gmail.com](mailto:vitalalves1@gmail.com).

Entre as inovações verificadas nas teorias políticas de James Harrington e Algernon Sidney – pensadores vinculados à matriz inglesa do republicanismo<sup>1</sup> do século XVII - uma delas nos instiga: trata-se da introdução do termo “interesse” em suas teorias políticas e como ele é empregado. Algo que, pode-se inferir, seja bastante arrojado para a época na qual Harrington e Sidney estavam inseridos. Buscando analisar a existência de uma “gramática dos interesses” nas perspectivas republicanas desses pensadores, a seguir realizaremos um mapeamento da presença do termo “interesse” em duas relações: a primeira, a relação entre “interesse particular” e “interesse público” e, a segunda, a relação entre “interesse particular” e “virtude política”. Análise que nos permitirá entender como tais ideias encontram-se concatenadas.

Inicialmente utilizado nas relações comerciais para nomear as vantagens e benefícios alcançados em uma transação monetária, o termo “interesse” adquire destaque ao ser incluído de forma inaudita na gramática política do republicanismo moderno por meio do pensamento de escritores políticos filiados à matriz inglesa do século XVII. No glossário político, de antemão, o termo surge associado ao vocábulo “razão de Estado” em um sentido negativo, pois assinala as intenções ocultas que mobilizavam os príncipes a adotarem determinadas estratégias para alcançar seus objetivos<sup>2</sup>. Com o passar do tempo, o termo “interesse” transpôs esse campo e passou a indicar a direção ou os rumos dos assuntos políticos, considerando frequentemente os lucros e vantagens do Estado<sup>3</sup>.

Em seu livro *Republicanism inglês: Sidney e a semântica da liberdade*, Alberto Ribeiro Gonçalves de Barros (2018) ressalta que a expressão “Interesse da Inglaterra”, preliminarmente relacionada aos “proveitos e benefícios do próprio Estado”, adquiriu popularidade durante as guerras civis, precisamente, entre 1642 e 1648. Na esteira da interpretação apresentada por J. A. W. Gunn (1969)<sup>4</sup>, Barros acrescenta que se no princípio o termo era empregado como referência aos procedimentos adotados pelo “monarca inglês no cenário europeu”, posteriormente também passou a ser utilizado no âmbito dos debates em torno da “política

---

<sup>1</sup> As pesquisas atinentes a essa matriz podem ser consideradas recentes. Entre elas destacam-se o trabalho precursor de Zera Fink (1945) e o estudo inovador de John Pocock (1975). No Brasil, existem poucas pesquisas sobre a matriz inglesa e elas só começaram a surgir, precisamente, na segunda década do século XXI. Entre os trabalhos brasileiros, chamam atenção as pesquisas pioneiras de Alberto Ribeiro Gonçalves de Barros (2013), (2015) e (2018) e, mais recentemente, os estudos de Luís Falcão (2019) e (2020). As traduções dos escritos de Harrington e Sidney utilizadas nas citações desse artigo são minhas.

<sup>2</sup> Como sustenta Alberto Ribeiro Gonçalves de Barros (2018), p. 131-132.

<sup>3</sup> Para uma leitura mais detalhada, recomenda-se a seguinte referência: *As paixões e os interesses: argumentos políticos a favor do capitalismo antes de seu triunfo*, de Albert Hirschman (1979).

<sup>4</sup> Que pode ser lida em: *Politics and the public interest in the Seventeenth Century*, J.A.W. Gunn (1969), p. 1-17.

interna” para discernir, como sublinha Gunn, os interesses dos partidos incluídos na disputa e sua relação com o interesse público. Foi, desse modo, que “a relação entre interesse público e interesses particulares” conquistou um espaço significativo nas discussões políticas na Inglaterra do século XVII.

Inseridos nesse cenário, Harrington e Sidney assimilaram a pertinência do termo “interesse” e o incorporaram em suas teorias políticas que buscavam fornecer respostas aos conflitos e incertezas que dominavam o ambiente político inglês. Por um lado, pode-se certificar, em um primeiro momento, a presença da expressão “interesse” no pensamento de Harrington em sua busca por edificar um arranjo institucional capaz de realizar o “interesse público” pois, nela, o autor de *The Commonwealth of Oceana*<sup>5</sup> reconhece previamente a existência de um empecilho primário para tal realização: trata-se de uma tendência natural do ser humano em buscar atender aos seus interesses particulares em situações nas quais os interesses particulares encontram-se em emulações com o interesse público. Todavia, Harrington não observa essa tendência como algo negativo e que deve ser admoestado. A questão iminente, para ele, parece ser a primordialidade de se produzir instrumentos hábeis o suficiente em conduzir os interesses privados no caminho do interesse público<sup>6</sup>.

Por outro lado, na teoria política de Sidney, a palavra “interesse” pode ser identificada, precocemente, nos *Discourses concerning government*<sup>7</sup>, quando o escritor afirma que os indivíduos teriam a predisposição de efetuar o interesse público a partir de suas ações se houvesse a possibilidade de que eles constatassem de maneira tangível que o interesse público comporta os seus interesses particulares<sup>8</sup>. Diante de um impasse semelhante ao de Harrington acerca da primordialidade de se construir instrumentos que viabilizem a orientação dos interesses particulares em direção ao interesse público, Sidney julga de fundamental importância elaborar um recurso eficiente para aguçar nos indivíduos a capacidade de reconhecer no interesse público o seu interesse particular, do contrário, eles se concentrariam tão somente em zelar pelos interesses de cunho particular<sup>9</sup>.

Retomando a Harrington, é possível afirmar que, na visão do autor d’*Oceana*, para que a paz e a ordem sejam conquistadas em um Estado que tem em mira a igualdade, o princípio do

---

<sup>5</sup> Daqui por diante, vamos nos referir a essa obra tão somente como: *Oceana*.

<sup>6</sup> Essa ideia será reportada na fase final de nossa análise.

<sup>7</sup> Especificamente no tópico II, 28, p. 274. Doravante, denominaremos essa obra apenas como *Discourses*.

<sup>8</sup> Como ressalta Barros (2018), p. 133.

<sup>9</sup> Retomaremos essa ideia e a desenvolveremos na etapa final desse estudo quando será demonstrado qual recurso Sidney apresenta para superar esse impasse.

governo misto – forma de governo mais adequada para a Commonwealth - deve ser adotado logo no primeiro momento. Isso significa estabelecer uma legislatura bicameral que integre tal princípio. Por conseguinte, o fracasso do Parlamento Rump<sup>10</sup> serviu de arrimo para esse pressuposto de Harrington, uma vez que, para ele, o Rump não buscava realizar esse princípio e também porque carecia de um “poder comum” para governar. Porém, teria conseguido sobreviver se fosse capaz de identificar onde o “interesse comum” encontrava-se situado.

A destituição dessa capacidade impediu o Parlamento Rump de envolver o governo até a sua base, incorporando o princípio do governo misto. Por esse motivo, o Rump fracassou e prevaleceu sendo “uma oligarquia, configurada em um único conselho no qual se debatia e resolvia, dividia e escolhia” (Harrington, 1700, p. 65). Segundo Harrington, jamais podemos encontrar um “interesse comum” em um único Conselho. Apenas pode ser encontrado em uma legislatura bicameral, isto é, uma combinação formada por duas assembleias com funções distintas: “debater” e “resolver”. A Câmara com a função de “debater” e “propor” deve ser denominada de “Senado” e de “resolução”, enquanto a Câmara voltada para a “resolução e decisão” será chamada de “povo” ou “assembleia popular”. Para Harrington, o arranjo mencionado consiste no âmago do princípio do governo misto, endossado pela prudência antiga<sup>11</sup>. Posto que o “interesse comum” deve ser traduzido na forma de uma lei, desse modo “o órgão legislativo deve ser o coração do esquema de Harrington”, como observa Arihiro Fukuda (1997, p. 97). Assim, na ordenação advogada pelo autor d’*Oceana*, no sistema legislativo, o Senado tem a incumbência de formular um projeto de lei e submetê-lo à assembleia popular. O domínio dessa ordenação representa a prevalência do interesse público.

Já no entendimento de Sidney, embora similarmente à teoria harringtoniana, encontramos uma defesa do governo misto<sup>12</sup> (que ele identifica como “governo popular”) também como o mais apropriado para a Commonwealth, contudo, não encontramos formalmente uma explicação precisa sobre a relação entre o direito dos homens na acepção individual de avaliar os seus interesses particulares e o seu direito compreendido coletivamente em avaliar o interesse público. Em alguns momentos, Sidney deixa subjacente que conhecer o

---

<sup>10</sup> Apesar de ter sido dirigida ao Protetorado, *The Commonwealth of Oceana* postula-se como uma crítica à atitude de Cromwell de dissolver o Parlamento Rump com o intuito tacanho de suprir sua ambição de se conservar no poder. Segundo Arihiro Fukuda (1997), o arranjo do Rump não se aproximava do modelo constitucional preconizado por Harrington, mas sim do modelo hobbesiano, e, para o autor d’*Oceana*, o insucesso do Rump, um governo unicameral, explicitou o fracasso do modelo político presente no *Leviatã*, de Hobbes.

<sup>11</sup> Mais à frente, demonstraremos a diferença entre essa prudência e a prudência moderna para Harrington.

<sup>12</sup> Quando Sidney trata em seus textos do governo misto, ele inclui o termo “popular” como um adjetivo para “misto”. Assim, ao mencionarmos o “governo misto” empregaremos eventualmente o termo equivalente: “governo popular”.

interesse particular pode contribuir decisivamente para conhecermos o interesse público. Porém, em outros momentos, o autor dos *Discourses* parece sugerir que os mesmos recursos que possibilitariam os homens avaliar seus interesses particulares semelhantemente poderiam ser utilizados para avaliar o interesse público.

Todavia, o pensamento de Sidney parece desprovido de uma epistemologia sofisticada e uma teoria vigorosa em torno da lei da natureza que dê conta de deslindar como seria possível avaliar o viés individual do interesse público<sup>13</sup>. Trata-se, portanto, de uma insuficiência notada na teoria de Sidney, uma vez que ele percebeu a fronteira de que para os homens levarem adiante seus interesses particulares necessitam ponderar que o interesse particular deve se encontrar delineado pelo interesse público. De fato, Sidney investiga uma forma eficiente de distinguir aqueles interesses particulares que representam uma ameaça contra o interesse público e, ao mesmo tempo, aqueles que poderiam estar em consonância com o interesse público.

Nesse sentido, julgamos que a reflexão lida nos *Discourses* não apresenta recursos teóricos suficientes para viabilizar essa pretensa distinção; tal leitura encontra suporte na exegese de J.A.W Gunn (1969)<sup>14</sup> ao defender que se nota em Sidney uma insistência que gravita na órbita da natureza subjetiva e o faz perder a oportunidade de fornecer uma formulação mais consistente do interesse público. Em compensação, Sidney tinha convicção de que a representação política seria um componente hábil para se estabelecer uma intercessão entre os interesses públicos e os particulares. Assim como os particulares teriam a capacidade de serem juízes mais notáveis daqueles interesses que lhe diziam respeito, na mesma medida, o povo, de maneira geral, seria o mais capaz de avaliar o interesse público. Nos termos de Sidney, “aqueles que instituem uma Magistratura sabem melhor se o fim da Instituição será perseguido corretamente ou não” (Sidney, 1996, p. 400). Elucidado alguns aspectos para compreendermos a relação entre “interesse particular e interesse público” no pensamento de Sidney, convém retornarmos à teoria de Harrington.

Recapitulando o pensamento de Harrington, é válido registrar que, em sua concepção, não é razoável que em dada circunstância uma pessoa na esfera individual ou coletiva aja de maneira oposta ao seu interesse, isto é, no âmbito dos interesses, a maneira como um interesse é exposto a um indivíduo ou a um coletivo é fundamentalmente “o mesmo pelo qual ele opera”

---

<sup>13</sup> Como segundo Alan Craig Houston (1991, p. 198-199), encontramos no pensamento de John Locke, contemporâneo de Sidney.

<sup>14</sup> Constatada em: *Politics and the public interest in Seventeenth Century*, p. 303.

(Harrington, 1977, p. 424). Destarte, quando um objetivo estiver explicitamente estabelecido na seara de ação de um indivíduo, ele não se eximirá de buscar concretizá-lo e empregará suas habilidades para realizar seu objetivo. Nas interpretações de Alberto Barros (2015) e Luís Falcão (2020), com as quais estamos de acordo, há uma relação direta entre “razão” e “interesse”. Amparada nessas interpretações, a razão não somente se coaduna ao interesse, mas também designa aquilo que nos impele a agirmos para realizar um objetivo qualquer<sup>15</sup>. Partindo dessas leituras, observa-se que, para Harrington, existem diversas espécies de “interesses”, mas não se pode afirmar que existam “imperativos para o conteúdo do interesse” (Falcão, 2020, p. 94), e, sim, uma “hierarquia”, nas palavras do autor d’*Oceana*:

(...) a razão nada é além do interesse, e existem diversos interesses, então, existem diversas razões. Primeiramente, existe o interesse privado, que é o interesse de um homem privado. Segundo, existe a razão de Estado, que é o interesse do governante ou governantes, ou seja, do príncipe, da nobreza ou do povo. Em terceiro lugar, existe a razão que é o interesse da humanidade ou do todo (Harrington, 1700, p. 171).

Verifica-se nesse extrato que, além de uma espécie de hierarquia dos interesses, há uma correspondência entre “interesse e razão” de uma forma um tanto permutável. Essas ideias parecem repercutir na seara política, especialmente na discussão que Harrington instaura sobre as formas de governo<sup>16</sup>. A saber, na tipologia das formas de governo apresentadas pelo autor d’*Oceana* atesta-se que as formas de governo, bem como as camadas interesse/razão têm suas gêneses em uma tipologia exponencial cimentada em regulamentos que a direcionam para seu eixo de sustentação; somado a uma nítida sistematização interior na configuração das noções e ideias mais utilizadas. Destacada a relação entre “razão e interesse” na análise de Harrington, voltemos à teoria de Sidney.

Remontando à discussão promovida por Sidney acerca do interesse particular e interesse público que resvala na questão do ordenamento do Parlamento e resulta na premissa de que, vale lembrar, em outras palavras: os responsáveis por fundarem uma magistratura são aqueles mais capazes de reconhecerem se a finalidade da instituição será buscada de maneira acertada ou equivocada, cumpre ressaltar que tal premissa ancora-se no pressuposto de que a destreza do Parlamento se encontra, justamente, na sua capacidade de aferir no calor do momento a temperatura do povo. Delimitado esse pressuposto, Sidney explicita pelo menos três

<sup>15</sup> Ver mais em: *An immortal commonwealth – the political thought of James Harrington*, Charles Blitzer (1960, p. 142).

<sup>16</sup> Para um aprofundamento sobre as formas de governo, recomenda-se a seguinte leitura: *Republicanism inglês – uma teoria da liberdade*, Alberto Ribeiro Gonçalves de Barros (2015).

mecanismos que, salvaguardados, poderiam beneficiar o interesse público: subordinação igual à lei, avaliação anual dos parlamentares e a instrução dos representantes. Entre os mecanismos mencionados, o princípio da igual subordinação à lei se postula como decisivo para a concepção de poder legislativo que Sidney edifica. Nos termos do pensador inglês,

as leis que visam o bem público, não deve distinguir as pessoas... Aquele que não se inclina a elas, livra-se da igualdade de um cidadão e usurpa um poder acima da lei, ao qual nenhum homem se submete sob qualquer outra condição, a não ser que ninguém seja isento do poder dele. (Sidney, 1996, p. 141).

Constata-se, por essa passagem, a primazia dada por Sidney à igualdade e uma refutação à possibilidade de violação da lei, pois essa violação representaria um atentado contra o poder legislativo que, sob sua perspectiva, é o poder do povo. Curiosamente, o trecho também remete a um provável paralelo com outro pensador republicano, mas do século XVIII: Rousseau<sup>17</sup>.

Até o presente momento, mapeamos a questão da “gramática dos interesses” nos pensamentos de Harrington e Sidney, sublinhando a relação entre “interesse particular” e “interesse público”. Por meio desse mapeamento, foi possível confirmar que a referida gramática aparece, sob as penas desses escritores políticos, nas discussões acerca das ordenações políticas apresentadas por eles e que envolvem a divisão dos poderes, a busca por uma igualdade política e a defesa de um governo misto. Atestou-se também que ambos relacionam, cada um à sua maneira, o interesse particular com o interesse público e identificam o interesse particular como uma espécie de mola propulsora na construção do interesse público. Supõe-se, além do mais, que eles não veem a necessidade de se imolar o interesse particular em prol da realização do interesse público, mas sim buscam formas de encontrar conformidade entre esses interesses.

No entanto, Harrington e Sidney expressam suas inquietações diante do impasse ou desafio de fazer com que o interesse particular se direcione para o interesse público. Ao

---

<sup>17</sup> Em *Du contrat social*, o pensador genebrino define a república como um regime de leis governado pelo interesse público. Nesse regime político, o povo é o soberano, desempenhando o poder legislativo de forma direta e as leis se situam acima dos homens. Assim, quando um homem se coloca acima da lei, estará violando a lei e solapando o interesse público. Alguns estudos recentes apontam que Rousseau leu a edição em francês dos *Discourses*, de Sidney. Christopher Hamel (2014), por exemplo, sublinha uma curiosa “coincidência” no fato de o autor genebrino utilizar no capítulo VI – Da monarquia, Livro Terceiro, do *Contrato*, a mesma passagem bíblica (Samuel, VIII, 10-18) empregada por Sidney, em III, 3, dos *Discourses*. Ainda que seja apenas uma coincidência, na sétima epístola das *Lettres écrites de la montagne*, ao versar sobre não ser o único a ousar discutir por “abstrações questões políticas”, Rousseau explicita sua admiração por Sidney ao afirmar que: “O infortunado Sidney pensava como eu, mas ele agiu. Foi por sua ação e não por seu livro que ele teve a honra de derramar sangue”. Rousseau se remete aqui a um episódio fúnebre, a saber: a acusação de complô contra Sidney em relação ao rei Carlos II e que levou o autor dos *Discourses* ao suplício.

emitirem tais inquietações, assinalam a necessidade de se engendrar recursos ou instrumentos que provavelmente auxiliariam os indivíduos na realização do interesse público. Destarte, cabe indagar: ao se depararem com esse impasse, Harrington e Sidney explicitam a necessidade de criar em suas teorias políticas mecanismos que contribuam para a realização do interesse público, mas quais seriam esses mecanismos? Eles representariam uma superação do domínio premente do interesse particular sobre o interesse público ou representariam uma convergência entre ambos os interesses? A nossa hipótese é a de que a maneira mais viável de compreendermos como realizar o interesse público a partir do interesse particular, e sem julgar este como algo negativo, pode ser aquela mediante um exame de uma noção republicana imprescindível: a virtude política<sup>18</sup>. Analisemos então a relação entre “interesse particular” e “virtude política” nas concepções de Harrington e Sidney.

Um ponto de partida possível para começarmos a entender a relação entre “interesse particular” e “virtude política” na teoria de Harrington é considerar o pressuposto de que, seguindo a trilha interpretativa de Pocock (1975)<sup>19</sup>, na mesma medida que Maquiavel, Harrington concebia a história das ordens políticas como um ciclo de corrupção - tomando a acepção polibiana<sup>20</sup> como referência - em que os cidadãos livres estariam correndo o risco de perderem a liberdade e de se tornarem dependentes. Essa vereda interpretativa, também nos possibilita verificar que, na percepção de Harrington, o poder real tende à corrupção, pois o interesse dos reis habitualmente visa de maneira estrita satisfazer “seus desejos pessoais em detrimento da lei, da liberdade e do interesse público do povo” (Cromartie, 1998, p. 992).

A leitura realizada por Alan Cromartie (1998) nos auxilia a certificar que, embasado na distinção que opera entre “prudência antiga” e “prudência moderna”, Harrington define na *Oceana* duas formas distintas de governo: a primeira, a Commonwealth, para designar *de jure* ou em conformidade com a noção de “prudência antiga”, que consiste em um arranjo no qual a

---

<sup>18</sup> Peça de extrema relevância na engrenagem da república, a origem da noção de “virtude política” remonta a Cícero. No primeiro livro, *De republica*, o pensador romano associa a virtude política à dedicação e ao sacrifício que os bons cidadãos direcionam e estão dispostos a fazerem em nome do interesse público. Podendo ser vista como um sacrifício do próprio bem-estar em favor do interesse público, trata-se também de um amor à pátria e um dever moral e incondicional que com seus diversos aspectos a constituem.

<sup>19</sup> Em seu livro *The machiavellian moment*, Pocock apresenta uma interpretação original sobre o republicanismo inglês, na qual propagou a ideia da elaboração de uma teoria republicana por pensadores ingleses como John Milton, Harrington e Sidney, que não apenas influenciou como foi decisiva para o processo de independência das colônias norte-americanas.

<sup>20</sup> Conjectura-se que talvez Harrington não tenha lido a teoria cíclica na obra *Histórias*, de Políbio, mas que a apreendeu mediante a teoria política de Maquiavel – o diplomata florentino desempenhou uma função decisiva ao reintroduzir a ideia de governo misto de Políbio na história do pensamento político a partir do Renascimento, ideia também disseminada na Inglaterra do século XVII. Ver mais em Fukuda (1997, p.16-17).

sociedade civil é instaurada e conserva-se sob o alicerce do direito ou interesse comum, mais precisamente, compartilhando as definições de Aristóteles e Tito Lívio, podendo ser definida como o império da lei e não dos homens. A segunda, a monarquia absoluta, para designar *de facto* ou em consonância com a noção de “prudência moderna”, refere-se a uma ordenação em que um número reduzido de homens sujeitam uma cidade ou uma nação governando-a à sombra de seu interesse particular. Nesse tipo de ordenação, as leis são criadas consoante o interesse de um único homem ou de um pequeno grupo, sendo definida, em oposição à primeira forma de governo, como o império dos homens e não das leis. Esse conjunto de ideias republicanas que podemos abonar na teoria política de Harrington parece culminar na pressuposição de que o governo legítimo consiste em um governo de leis no qual existe um domínio do interesse público<sup>21</sup>.

Antes de prosseguirmos na companhia de Harrington, convém fixar um intervalo, para que possamos também identificar um ponto de partida concernente à relação entre “interesse particular” e “virtude política” no pensamento de Sidney. Vejamos: se o ponto de partida para entendermos a aludida relação na teoria política de Harrington gravita em torno do problema da corrupção e das formas de governo, coincidentemente em Sidney, observamos algo congênere. Ao destacar o equilíbrio peculiar ao governo misto ou popular como uma das vantagens dessa forma de governo, o autor dos *Discourses*, assinala semelhantemente que esse modelo, diferentemente da monarquia, costuma ser implacável com a corrupção e a venalidade. Amiúde, aqueles vícios usuais e proveitosos para outros regimes políticos não possuem nenhum tipo de benefício para um governo popular.

Para Sidney, o governo misto ou popular é constituído pelas três formas *puras e simples* de governo, isto é, democracia, aristocracia e monarquia. A forma popular obtém essa designação não só como se fosse uma quarta forma, mas uma forma hegemônica perante as puras e simples. Na visão do escritor dos *Discourses*, pode-se conjecturar que existem tantos modelos mistos como puros e simples, entretanto, os bons governos são aqueles que integram as três formas simples. Nesse sentido, Paulette Carrive (1989, p. 157-161), nos lembra que no pensamento de Sidney podemos atestar que os governos mistos seguem a seguinte distribuição de poder: uma parte é concedida ao rei ou a um magistrado que o representa e outra parte ao Senado e ao povo; distribuição equivalente vigorava nos regimes políticos de Esparta e Roma. Um dos méritos do governo misto é o equilíbrio na distribuição de poder e as nações que deram

---

<sup>21</sup> Adiante no século XVIII, no *Du contrat social*, Rousseau definirá a república como um regime de leis no qual o interesse público governa e enfatizará que “Todo governo legítimo é republicano” (Livro Segundo, cap. VI).

primazia à razoabilidade e rechaçaram o poder absoluto, encontraram como saída, nas palavras de Sidney,

dividir e equilibrar os poderes do seu governo de tal forma que um único homem ou um pequeno número de homens não estivesse em posição de oprimir e destruir aqueles que devem preservar e proteger (Sidney, 1996, p. 364).

Pode-se acrescentar que o modelo de governo misto possui um arranjo que também propicia melhores instrumentos no combate à corrupção. Justamente, por conta da consistente distribuição dos poderes.

Em contrapartida, assevera Sidney, as monarquias são mais propensas a se corromperem, e, “a corrupção na monarquia é o princípio das tiranias<sup>22</sup>” (Sidney, 1996, p. 422), algo que não verificamos nos governos populares e misturados adequadamente, visto que, recorrentemente, eles são “estabelecidos por homens sábios e virtuosos e se mantêm pela virtude” (Sidney, 1996, p. 422). Mediante o prisma de Sidney, adverso à monarquia, nos governos mistos ou populares a corrupção se configura apenas como uma possibilidade, sobretudo porque, tendo Esparta e Roma como parâmetros de regimes republicanos, os homens cultivam a virtude política e, devido a ela, observa-se uma preponderância do interesse público e não unicamente a satisfação dos desejos tacanhos de um rei ou de um pequeno grupo. Depreendido a preferência de Sidney pelo modelo de governo misto, torna-se necessário, presentemente, evocar uma vez mais a teoria política de Harrington.

Retornando a Harrington, viu-se anteriormente que suas ideias republicanas culminam no pressuposto de que o governo legítimo se refere a um governo de leis no qual há uma prevalência do interesse público. A rigor, a legitimidade de um governo se respalda nas leis, não nos homens. Visto por esse ângulo, as políticas que arruinam o interesse público não compreendem ou redundam tão somente em uma violação da lei, mais do que isso, se configuram em uma ilegalidade. O que distingue a Commonwealth das demais comunidades políticas é o fato de que nela a justiça consiste no “princípio natural”, preconiza Harrington, que, dessa forma, “tornou-se mais republicano por ser mais jurídico” (Cromartie, 1998, p. 992).

---

<sup>22</sup> Inevitável não recordarmos de Montesquieu que no Capítulo I, Livro Oitavo, d’*O espírito das leis*, afirma: “A corrupção de cada governo começa quase sempre pela dos princípios”. A partir da proximidade dessa afirmação de Montesquieu com a de Sidney, Paulette Carrive (1989) sustenta a hipótese de que Montesquieu não somente leu os *Discourses*, de Sidney, como o analisou detidamente. O pensador de Bordeaux também teve contato com os escritos de Harrington, algo que pode ser constatado, especificamente no Capítulo VI, Livro Décimo Primeiro, d’*O espírito das leis*, onde lemos: “Harrington, em sua *Oceana*, examinou qual era o mais alto grau de liberdade que a Constituição de um Estado podia atingir”.

Outra pressuposição do pensador que enrobustece esse argumento pode ser verificada em uma obra posterior à *Oceana*, isto é, *The prerogative of popular government*, onde se lê que o interesse privado constantemente prescreve de maneira geral e naturalmente a conduta dos governantes. Ainda que o direito enuncie a vontade do legislador, não parece razoável julgar que essa vontade seja simplesmente de um, de alguns ou de todos, desconsiderando que opere sem um motor que o impulsione, “o motor da vontade é o interesse” (Harrington, 1700, p. 401).

A substancial inovação de Harrington consiste na capacidade que teve de ser, ao mesmo tempo, um “teórico da virtude política e um defensor do Estado de Direito” (Cromartie, 1998, p. 993), encontrando um ponto de convergência entre esses campos republicanos e definindo suas posições no âmbito da virtude política como na esfera do direito a partir de uma “gramática dos interesses”. Quanto à virtude política, observa-se que, embora houvesse juízos de que todos (políticos e cidadãos) agissem conforme seus interesses, ela era vista pelo republicanismo clássico como uma ação, uma disposição, um sacrifício pessoal em prol do interesse público ou um dever moral para com a pátria. Harrington propõe outra visão ao sustentar que mesmo a virtude política sendo definida nesses moldes é preciso considerar que ela é movida pelo interesse particular. Contudo, a posição harringtoniana nos coloca diante de um problema político intrincado: como estabelecer diretrizes para que o interesse privado conflua com o interesse público sem que isso represente sua anulação ou prejudique a realização do interesse público?

Presumindo que todos empregam suas ações sob a égide de seus próprios interesses, de acordo com o autor d’*Oceana*, o problema político que se apresenta refere-se às dificuldades em fixar contenções para assegurar que o interesse particular se direcione em favor do interesse público. Harrington defende que esse problema se aprofundou devido à existência de governantes que sustentavam o poder “natural” por serem supostamente enviados e representantes de Deus. A saída, aponta o pensador, consiste no emprego do célebre expediente que promove a separação entre “o debate” do “resultado”, a saber, um Senado formado por aristocratas “naturais” elaboraria propostas para fomentar o interesse público, ao passo que o povo, representado por outra Câmara, avaliaria as propostas do Senado e decidiria se a legislação apresentada deveria ser aplicada ou não. Se houvesse, além disso, uma rotatividade dos cargos públicos e contenção à propriedade de terra, acredita Harrington, teríamos um ambiente propício para inibir que a aristocracia utilizasse a sua função de maneira autocentrada. Assim, a forma para superar o impasse de como orientar os interesses privados em direção ao interesse público consiste em organizar politicamente a Commonwealth nesses moldes, algo

que proporcionaria um ambiente no qual seria possível estabelecer instituições saudáveis, salvaguardar boas leis e, com efeito, forneceria aos indivíduos habilidades de conduzir seus interesses particulares para a realização do interesse público<sup>23</sup>.

Seguramente, trata-se de um expediente artificial que mediante a contenção busca o equilíbrio entre os poderes na seara política. Ambicionando justificar sua posição, Harrington explicita que há na composição física uma espécie de direito comum, ou seja, uma lei natural ou um interesse do todo, dotado de excelência e identificado assim pelos próprios membros que integram a composição. Essa ordenação, demanda que o estadista tenha habilidade para desenvolver os preceitos da natureza, temperar as tendências que lhe são intrínsecas e assumir uma postura em consonância com o interesse público. Em vista disso, pode-se afirmar que Harrington suscita visivelmente uma equivalência e um encadeamento entre “direito natural” com “interesse público”<sup>24</sup>. Ao promover essa equivalência e encadeamento, usualmente emprega o seu conceito de “razão” que, em sua compreensão, diz respeito às etapas de previsão acerca do interesse, destarte, sob a ótica de Harrington, haveriam espécies de razão adequados a espécies de interesses. Sopesado o ponto de vista de Harrington de que a virtude política é impulsionada pelo interesse particular e tendo explicado alguns aspectos em torno dessa relação cabe, então, retomarmos a teoria política de Sidney.

Certificamos precedentemente a constatação de Sidney em face do desafio na modernidade de se fazer com que os indivíduos consigam identificar no interesse público o seu interesse particular, também procuramos demonstrar os principais argumentos que sustentam a defesa ou predileção do autor dos *Discourses* pelo arranjo de governo misto, testificado, por ele, nas repúblicas antigas de Esparta e Roma. Almejando tratar da relação entre “interesse particular” e “virtude política”<sup>25</sup>, Sidney tem como ponto de partida uma convicção recorrente no contexto da modernidade, e, concomitantemente, uma premissa elementar. A primeira, refere-se à convicção difundida em sua conjuntura de que a virtude política não seria mais possível no ambiente da modernidade, em decorrência da multiplicidade e variedade de bens desejados pelos indivíduos e, de maneira simultânea, da busca contínua e frenética por atender o seu próprio interesse. Diante de tal convicção, Sidney preconiza que os indivíduos, nessa conjuntura, alimentariam um afeto à pátria e se dedicariam à coisa pública de forma equivalente

<sup>23</sup> Ver mais em Barros (2015, p. 418-435) e Falcão (2020, p. 94-102).

<sup>24</sup> Para uma compreensão mais detida acerca desse encadeamento, sugere-se: Falcão (2020, p. 102-111).

<sup>25</sup> A seguir, nossa explanação terá como suporte teórico, principalmente, a exegese realizada por Alberto Ribeiro G. de Barros (2018).

aos cidadãos das repúblicas antigas, se tivessem o estímulo de encontrar o contentamento pessoal no compromisso com a vida cívica. Nas palavras de Sidney,

nós não precisamos de outra prova disso além daquela que vimos em nosso próprio país, onde poucos anos de boa disciplina, e um justo encorajamento para aqueles que agiram bem, produziu mais exemplos de virtude pura, completa, incorruptível e invencível do que Roma ou Grécia puderam fomentar (Sidney, 1996, p. 216).

A segunda, diz respeito à premissa balizada por Sidney de que os indivíduos buscam naturalmente o que julgam ser do seu interesse. Nesse sentido, o autor dos *Discourses* justifica que a forma mais infalível de converter os indivíduos em indivíduos dotados de “virtude política” consiste em instruí-los por meio de uma educação a apreender seu “interesse particular na realização do interesse público”. Segundo Sidney, os homens “amam seu país quando o bem de cada um está compreendido na prosperidade pública e o sucesso de suas realizações é intensificado com o benefício geral” (Sidney, 1996, p. 272).

Expressando certo otimismo, Sidney acredita que os cidadãos inseridos na atmosfera da modernidade estariam, sim, inclinados a se mobilizarem em prol do interesse público, mediante suas ações, se eles conseguissem constatar de forma tangível que os seus interesses se encontram incluídos no interesse público. Nesse sentido, Barros (2018, p.134) enfatiza que, na opinião de Sidney, uma educação compatível a atender essa exigência seria hábil em moldar a índole dos cidadãos e proporcionaria a eles a capacidade de instruir e julgar seus interesses em anuência com o interesse público. Todavia, a impassibilidade dos cidadãos tende a permanecer em situações nas quais eles não sejam provocados a despertarem para o interesse público ou nos casos em que sejam estimulados somente a zelarem exclusivamente dos interesses particulares. Afirma Sidney:

Todos os homens perseguem o que lhes parece ser vantajoso para si mesmo. Mas, alimentados numa boa disciplina, eles veem que todos os benefícios obtidos para seu país pelas ações virtuosas redundam em honra e vantagens para si mesmos, para seus filhos, amigos e parentes. Eles adquirem, então, desde sua infância, um amor pela coisa pública e consideram as preocupações comuns como se fossem as suas. Quando eles aprendem a ser virtuosos e vem que a virtude é respeitada, eles não buscam outras preferências senão aquelas que podem ser obtidas deste modo (Sidney, 1996, p. 274).

Observa-se que a saída encontrada por Sidney em relação ao impasse em torno da virtude política na modernidade encontra base em sua convicção de que ensinar os cidadãos - à custa da educação - a reconhecerem uma associação entre seus interesses particulares e o

interesse público contribuía para os indivíduos se mobilizassem em favor de interesses coadunáveis com o interesse público.

Perscrutado a presença de uma “gramática dos interesses” nos republicanismos de Harrington e Sidney, mediante um exame das relações entre “interesse particular” e “interesse público” e “interesse particular” e “virtude política” - buscando arrematar a análise que nos propomos realizar -, convém apresentar uma derradeira indagação: tratando-se da presença de uma “gramática dos interesses” nas teorias republicanas de Harrington e Sidney, quais pontos de convergência e de discordância existem nas abordagens desses pensadores ingleses que merecem serem destacados?

Antes de examinar diretamente essa questão, cumpre sublinhar aspectos gerais que circunscrevem os republicanismos de Harrington e Sidney. Dedicemo-nos, inicialmente e brevemente, a esses aspectos. Embora tenham vivido em décadas distintas, Harrington e Sidney situam-se no mesmo século, XVII, no qual a Inglaterra vivenciou uma série de experiências políticas, culturais e religiosas que caracterizaram esse período histórico inglês como um século de efervescência. Um século marcado por guerras civis, tensões entre reis e Parlamento, regicídio, a projeção de se erguer uma república inglesa que acabou naufragando e duas revoluções: a Puritana e a Gloriosa. Foi nessa conjuntura de efervescência que Harrington e Sidney recorreram ao ideário republicano – evidenciando seus vínculos com o republicanismo - almejando defender um regime político que fosse capaz de assegurar as liberdades e os direitos dos ingleses. Foi também nessa conjuntura que esses pensadores produziram seus escritos políticos.

Malgrado as especificidades que constituem os republicanismos desses pensadores, pelo menos duas afinidades nos parecem dignas de serem observadas. A primeira refere-se ao fato de que existem claramente nas teorias políticas de Harrington e Sidney diversas alusões a referências de pensadores e historiadores greco-romanos que viveram na Antiguidade, assim, verifica-se em suas análises menções a figuras como Aristóteles, Políbio, Tito Lívio e Cícero. Na mesma medida, constata-se inúmeros elogios a modelos políticos do mesmo período, em especial, Esparta e Roma, que, com frequência, parecem servir de parâmetros de repúblicas para os dois escritores ingleses modernos.

A segunda, concerne à recepção que ambos fazem do pensamento de Maquiavel. No que tange essa recepção, pode-se afirmar que Harrington elaborou uma reinterpretação e acomodou a obra de Maquiavel ao contexto inglês do século XVII. Sidney, por sua vez, assenhorou-se do republicanismo de Maquiavel que lhe serviu de paradigma para a construção

de seu próprio pensamento. Em sua teoria política, a título de amostra, Sidney, diferentemente de Harrington, compartilha com Maquiavel a hipótese de que os tumultos e as emulações civis, típicas nos regimes políticos republicanos, podem ser salutares. Se, vale recordar, o nome de Maquiavel no referido contexto ainda se encontrava perfilhado a intenções perversas, Harrington e Sidney tiveram a coragem de evocá-lo como referência sem imiscuírem-se no risco de serem repreendidos pelos seus contemporâneos. Contudo, é interessante observar que Harrington – ainda que tenha sofrido em certa medida influência do pensamento do secretário florentino –, desempenhou principalmente a função de divulgador dos escritos de Maquiavel; ao passo que Sidney pode ser considerado o escritor inglês do século XVII que mais se avizinhou da teoria política de Maquiavel, isto é, de seus princípios, axiomas e seus possíveis resultados<sup>26</sup>.

Notabilizado esses aspectos gerais em torno das perspectivas republicanas de Harrington e Sidney, examinemos a questão apresentada exordialmente. Acerca da relação entre “interesse particular” e “interesse público”, comprovou-se que o termo “interesse” surge preambularmente no republicanismo de Harrington, quando o pensador inicia a construção do seu edifício institucional estabelecendo como objetivo que ele seja capaz de realizar o “interesse público”. Então, por se deparar com a necessidade de engendrar instrumentos que sejam hábeis o suficiente para orientar o “interesse particular” em direção ao “interesse público”, a forma sugerida por Harrington consiste em elaborar boas leis e instituições comprometidas em realizar essa incumbência. Para tanto, o autor d’*Oceana*, preconiza que será fundamental instituir na Commonwealth um modelo de governo misto no qual prevaleça a igualdade política, isto é, uma distribuição equilibrada dos poderes e uniformidade de sujeição à lei.

Em Sidney, a expressão “interesse”, como se viu, aparece primeiramente na indagação sobre se na modernidade os indivíduos estariam dispostos a realizar o “interesse público” mediante suas ações, uma vez que, nesse panorama havia o pressuposto recorrente de que isso não seria mais possível, pois o “interesse particular” dos indivíduos estava direcionado para um campo vasto e diversificado de outros interesses particulares. Em vista disso, o escritor dos *Discourses* advoga que os indivíduos teriam tal disposição se estivesse evidente que o “interesse público” encerra seus “interesses particulares” e sustenta a necessidade de se educar os indivíduos para um melhor entendimento do “interesse público”. Verifica-se também que

---

<sup>26</sup> Para um entendimento mais amplo sobre a recepção do pensamento de Maquiavel por Harrington e Sidney, recomenda-se: Barros (2015) e (2018) e Falcão (2019) e (2020).

Sidney tem como predileção o modelo de governo misto para a Commonwealth, pois acredita que esse arranjo beneficia a realização do “interesse público”.

Assim, embora Harrington e Sidney defendam o modelo de governo misto e valorizem o “interesse particular” como um ponto decisivo para a efetivação do “interesse público”, os expedientes designados por ambos, visando a realização do “interesse público”, são distintos. A despeito da singularidade desses expedientes, a realização do “interesse público” passa inevitavelmente pelo crivo da “virtude política”, isto é, ainda que Harrington aposte em um cânone institucional, fundamentado em instituições sólidas e boas leis, a “virtude política” não deixa de desempenhar uma função relevante na realização do “interesse público”. Sidney, por sua vez, apesar de não descartar a importância de recursos institucionais capazes de contribuir para a efetivação do “interesse público”, deposita uma significativa confiança na “virtude política” que será o corolário de um processo educacional que possibilitará o cidadão atestar o seu “interesse particular” na efetivação do “interesse público”.

Pode-se afirmar, assim, que a discussão sobre a relação entre “interesse público” e “virtude política” em Harrington e Sidney encontra-se concatenada ao debate que compreende a relação entre “interesse particular” e “interesse público”. Além disso, Harrington promove uma inovação ao relacionar “interesse particular” e “virtude política”, salientando a imprescindibilidade de se produzir instrumentos institucionais com o intuito de combinar a multiplicidade de interesses particulares, frequentemente antagônicos, ambicionando retirar dessa multiplicidade o “interesse público”. Mas, a maior inovação parece-nos ser a de Sidney na medida que em seu pensamento a “virtude política” deixa evidentemente de ter a conotação de sacrifício do “interesse particular” em relação ao “interesse público” e perde também o teor de “dever moral” – compreensões da “virtude política” observadas no republicanismo clássico de Cícero –, adquirindo uma visão na qual a “virtude política” não é limitada ao “interesse particular”, mas “interesse particular” e “virtude política” são delineados por uma combinação que oportunizará ao cidadão buscar “interesses” coadunáveis com o “interesse público” e, desse modo, ao desempenhar a “virtude política”, concomitantemente, a atender seus próprios interesses.

## REFERÊNCIAS

BARROS, A. A matriz inglesa. In: **Matrizes do republicanismo**. Org. Bignotto, N. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2013.

BARROS, A. **O republicanismo inglês** – uma teoria da liberdade. São Paulo: Discurso Editorial, 2015.

BARROS, A. **Republicanismo inglês**: Sidney e a semântica da liberdade. São Paulo: Discurso Editorial, 2018.

BLITZER, C. **An immortal commonwealth** – the political thought of James Harrington. New Haven: Yale University Press, 1960.

CARRIVE, P. **Le pensée politique d’Algernon Sidney, 1622-1683**: la querelle de l’absolutisme. Paris: Méridiens Klincksieck, 1989.

CÍCERO. **La république**. Paris: Gallimard, 1994.

CROMARTIE, A. **Harringtonian virtue**: Harrington, Machiavelli, and the method of the moment. Cambridge University Press, 1998.

FALCÃO, L. **Algernon Sidney** – um pensador republicano do século XVII. Niterói: EDUFF, 2019.

FALCÃO, L. **O pensamento político de James Harrington** – maquiavelismo, republicanismo e inovação. São Paulo: UFABC, 2020.

FILMER, R. **Patriarcha and other writings**. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

FINK, Z. **The classical republicans**: an essay in the recovery of a pattern of thought in seventeenth-century England. Evanston: Northwestern University Press, 1945.

FUKUDA, A. **Sovereignty and the sword** – Harrington, Hobbes and mixed government in the English civil wars. Clarendon Press – Oxford, 1997.

GUNN, J. A.W. **Political and the public interest in the Seventeenth Century**. London: Routledge & Kegan Paul, 1969.

HAMEL, C. “L’infortuné Sidney pensait comme moi”: sur l’héritage républicain dans la philosophie de Rousseau. *In: Philosophie de Rousseau*. Org. Blaise Bachofen, Paris, Classiques Garnier, 2014.

HARRINGTON, J. **The Commonwealth of Oceana and a system politics**. London: King Street, Convent Garden, 1700.

HARRINGTON, J. Prerogative of Popular Government (1658). *In: HARRINGTON, J. The political Works of James Harrington*. Ed. J.G. Pocock. Cambridge University Press, 1977.

HIRSCHMAN, A. **As paixões e os interesses**: argumentos políticos a favor do capitalismo antes de seu triunfo. Trad. L. Campelo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

HOUSTON, A. C. **Algernon Sidney and the republican heritage in England and America**. New Jersey: Princeton University Press, 1991.

HOBBS, T. **O leviatã**. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Nova Cultural. 1997 (Os Pensadores).

MAQUIAVEL. **Discurso sobre a primeira década de Tito Lívio**. Trad. MF. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MONTESQUIEU. **O espírito das leis**. Trad. Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

POCOCK, J. G.A. **The machiavellian moment**. New Jersey: Princeton University Press, 1975.

POLÍBIO. **Histórias**. Trad. Mário da Gama Kury. Brasília: UnB, 1985.

ROUSSEAU. Du contrat social. **Oeuvres complètes**. Paris: Galimard, v. III, 1964.

ROUSSEAU. Lettres écrites de la montagne. **Oeuvres complètes**. Paris: Galimard, v. III, 1964.

SIDNEY, Algernon. **Discourses concerning government**. Indianapolis: Liberty Fund. 1996.